



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

Assunto: Análise do Controle Interno sobre o Contrato nº002/2025

### **I - Relatório**

Trata-se de análise do controle interno acerca do contrato firmado por meio de **INEXIGIBILIDADE nº002/2025**, cujo objeto é **Contratação de pessoa jurídica especializada no assessoramento contábil na área de contabilidade aplicada ao setor público para atender às demandas da Câmara Municipal de Altamira/PA**, nos termos da Lei 14.133/2021. O contrato foi firmado com o **J. H. Q. SALOMAO LTDA, CNPJ: 29.182.492/0001-65, Endereço: TV. ALICE REGINA N 48, CAPANEMA/PA** no valor total R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

O objetivo é verificar se os mecanismos de fiscalização foram devidamente estabelecidos e se o contrato atende às exigências legais quanto ao controle e acompanhamento da execução contratual.

### **II - Análise do Controle Interno**

O contrato segue os termos da Minuta de contrato analisada por esse controle interno anteriormente. Portanto, atende as exigências legais.

O contrato está devidamente assinado pelas partes.

Além disso, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, é obrigatória a designação de um fiscal ou gestor para o acompanhamento da execução contratual, visando garantir a conformidade da prestação do serviço ou entrega do bem contratado:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

No presente contrato, verifica-se que foi devidamente nomeado um fiscal responsável, conforme designação formal presente nos autos. O fiscal tem a incumbência de acompanhar e atestar o cumprimento das obrigações contratuais,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

garantindo que o objeto contratado seja entregue em conformidade com as especificações estabelecidas.

Além disso, foi registro que o contrato deve ser acompanhado por meio de registros de fiscalização, relatórios periódicos e eventuais notificações ao contratado em caso de necessidade de ajustes na execução. A existência dessa fiscalização assegura a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, conforme preconizam os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Ademais, constatou-se que o contrato foi publicado no PNCP no dia 09/02/2025 prazo superior ao determinado no Art. 94, II da Lei Federal nº14.133/21. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

O dispositivo legal estabelece, com clareza, que a eficácia do contrato está condicionada à publicação do extrato no PNCP, sem a qual o contrato não produz efeitos plenos, notadamente perante terceiros e órgãos de controle externo.

Ressalte-se que tal exigência está alinhada aos princípios da publicidade e da transparência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), conferindo à sociedade e aos órgãos de fiscalização acesso tempestivo às contratações públicas.

Considerando o contexto de publicação extemporânea, mostra-se oportuno e necessário esclarecer a distinção técnica entre os institutos da vigência e da eficácia contratual, a fim de evitar interpretações equivocadas quanto à validade do ajuste celebrado.

A vigência contratual refere-se ao período em que o contrato está formalmente em vigor, conforme estipulado na cláusula contratual que define seu termo inicial e final. Trata-se, portanto, de um aspecto temporal do contrato, que começa a partir da assinatura ou de data expressamente indicada pelas partes.

Por sua vez, a eficácia contratual diz respeito à aptidão do instrumento para produzir efeitos jurídicos válidos e exigíveis, especialmente perante terceiros e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
CONTROLADORIA INTERNA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

órgãos de controle. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, a eficácia está condicionada ao cumprimento de requisitos legais, dentre os quais se destaca a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceitua o art. 94, inciso I.

Assim, é perfeitamente possível que um contrato esteja vigente, por já ter sido devidamente formalizado entre as partes e conter cláusula de início de vigência, mas permaneça ineficaz até que se concretize a publicação legalmente exigida. A eficácia, portanto, depende de um ato posterior à assinatura: a sua publicização no PNCP. Conforme leciona a doutrina:

*"A vigência diz respeito ao plano da existência temporal do contrato; a eficácia, ao plano da produção de efeitos jurídicos válidos perante a Administração e terceiros, o que depende de requisitos adicionais como publicação e dotação orçamentária."*  
**(MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3. ed., RT, 2023)**

Diante da diferenciação entre vigência e eficácia contratual, torna-se necessário analisar os efeitos da publicação extemporânea do contrato administrativo, especialmente quando esta ocorre após a assinatura e o início da vigência, mas antes de qualquer declaração de nulidade ou sanção por parte dos órgãos de controle.

A publicação extemporânea, ou seja, realizada fora do prazo ideal, não tem o condão de invalidar o contrato administrativo, tampouco de lhe retirar a presunção de legalidade, desde que todas as demais exigências legais e formais tenham sido observadas — como o procedimento de contratação regular, a alocação orçamentária, a formalização adequada e a ausência de vícios materiais.

Embora o contrato possa estar vigente (por força de cláusula contratual expressa), sua eficácia permanece suspensa até o cumprimento da condição legal de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021. O efeito imediato da publicação, ainda que tardia, é o de restabelecer a eficácia plena do ajuste, autorizando a produção válida de efeitos jurídicos e sua oponibilidade perante terceiros e órgãos de controle.

A jurisprudência administrativa e o entendimento consolidado nos tribunais de contas têm reconhecido que a publicação fora do prazo legal configura irregularidade de natureza formal, que pode ensejar responsabilização funcional,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado do Pará**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

mas não invalida o contrato, desde que não estejam presentes elementos de má-fé, danos ao erário ou afronta direta ao interesse público.

Assim, recomenda-se que, verificada a omissão ou atraso na publicação a fim de preservar a segurança jurídica do contrato, a continuidade do interesse público e o respeito aos princípios da transparência, publicidade e legalidade.

### **CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, constata-se que o contrato em questão possui fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e que os mecanismos de controle interno estão sendo observados de forma adequada, garantindo o acompanhamento regular da execução contratual.

Verifica-se, ainda, que embora a publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) tenha ocorrido de forma extemporânea, a medida já foi devidamente regularizada, não havendo prejuízo à eficácia atual.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de adoção de medidas administrativas que previnam a recorrência de atrasos na publicação, mediante a revisão de fluxos internos, o estabelecimento de prazos operacionais compatíveis com os marcos legais e o monitoramento sistemático das obrigações legais associadas à formalização contratual.

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade do contrato, uma vez que foram cumpridas as exigências formais e materiais previstas no ordenamento jurídico vigente, estando o instrumento apto a produzir efeitos.

11 de Fevereiro de 2025, Altamira- Pará.

**Fernanda de Paula Castilho**  
**Controle Interno**  
**Câmara Municipal de Altamira**